Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

CONTRATO Nº14/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo - SC, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada por sua Prefeita Municipal em Exercício Senhora MARCIA VERMOEHLEN FELIPE, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 831.557.599-68, e, de outro lado à empresa **SENIOR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.079.008/0001-04, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 80 – Centro, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada pelo Senhor Alexandre Roberto Lima, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 023.472.319-01 e RG sob o nº 3.579.030 residente e domiciliado a Estrada Quintino, nº69, bairro Bremer, município de Rio do Sul/SC, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a "**contratação de empresa especializada nos serviços de medicina e segurança do trabalho, para elaboração e atualização do programa de gerenciamento de riscos (PGR), laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), bem como emissão do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), para os agentes do quadro e que vierem a ser contratados no município de Braço do Trombudo.**", e do valor da proposta de vencedora do Pregão Presencial nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 09/2023 – Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

Proceder o início dos serviços para realização dos laudos e programas em até 10 (dez) dias e a entrega dos mesmos em até 50 (cinquenta) dias, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, conforme solicitação do Técnico de Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

O prazo para entrega, será de no máximo 50 (cinquenta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e entrega do objeto licitado, isentando o CONTRATANTE, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

c) Fornecer, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

d) Fornecer os objetos dentro do padrão exigido e necessário pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores;

e) Manifestar, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto licitado;

f) Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto licitado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à empresa contratada;

g) Efetuar a entrega do objeto licitado em até 50 (cinquenta) dias contados da data da Autorização de Fornecimento, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes as Notas Fiscais correspondentes;

h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do objeto.

k) Atender todas as demais exigências previstas no Termo de Referência e no seu respectivo Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela entrega e execução do objeto constante do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme item e valores a seguir:

Item	Qde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	Serviço de medicina e segurança do trabalho - PGR — PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações - PCMSO — PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAIS — Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações. - LTCAT — LAUDO	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

			TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO — Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações. - LIP — LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR 15 DO M.T.E) E PERICULOSIDADE (NR 16 DO M.T.E) - Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações. - ELABORAR DO PPP DE ACORDO COM O HISTÓRICO-LABORAL DO TRABALHADOR SEMPRE que solicitado. (As atualizações ficam por conta da empresa contratante, sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano). - TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL (S-2210, S-2220 e S2240) - CONTROLE EPIs - Sistema de monitoramento e controle de entrega de EPI´S. Acompanhamento de técnico de segurança do trabalho nas vistorias enloco nas diversas secretarias do Município (4 horas semanais).		

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

21	03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O objeto da licitação poderá ser reajustado após decorrido cada período de doze meses, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo. Será considerado como base para o cálculo o valor do último índice publicado antes da formalização e concessão do aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data a partir da data da assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;
c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A contratada fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A Contratada estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega/execução do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Braço do Trombudo.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela servidora, Juliana do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Braço do Trombudo (SC), 16 de fevereiro de 2023.

.....	.....
MARCIA VERMOEHLEN FELIPE	**ALEXANDRE ROBERTO LIMA**
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO	**SENIOR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

…….	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Clóvis Samp
CPF: 098.373.749-50	CPF 044.494.899-69

.....
Thaysa Nayara da Rosa
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535